

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB/RJ-019728 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SERVIÇO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE DE VALOR MÍNIMO DA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO. INSURGÊNCIA DA AUTORA, POSTULANDO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE DANOS MORAIS. AVENÇA QUE PREVIA O DESBLOQUEIO DO CARTÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO PELO CLIENTE, BEM COMO O DESCONTO POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO CONFIGURADA. NADA OBSTANTE, EVENTUAL CONDUTA ILÍCITA DO BANCO ENCERRARIA MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE NÃO É CAPAZ DE GERAR DANO MORAL. VERBETE SUMULAR Nº 75 DO TJ/RJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069252-95.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0289311-20.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00678021 - AGTE: TASSIO ROBADOY SOUZA ADVOGADO: MARCELO BARBOSA FERNANDES OAB/RJ-166599 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PM/2014. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE HISTÓRIA. QUESTÕES QUE NÃO SE ENCONTRAM PREVISTAS NO EDITAL E QUE POSSUEM MAIS DE UMA ALTERNATIVA CORRETA. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA EM PROCESSO DIVERSO, CONCLUINDO PELA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES REFERENTES AO MESMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO AUTOR. PROVA EMPRESTADA QUE DEMONSTRA O VÍCIO DAS QUESTÕES IMPUGNADAS. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

011. APELAÇÃO 0029738-19.2010.8.19.0021 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 0029738-19.2010.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00625917 - APELANTE: CARLOS ANTONIO DA CRUZ ADVOGADO: ALEXANDRE COSTA DA SILVA OAB/RJ-135486 ADVOGADO: LEANDRO RODRIGUES MENDONÇA OAB/RJ-135392 APELANTE: TRANSTURISMO REI LTDA ADVOGADO: CÍNTIA DA SILVA RIBEIRO OAB/RJ-136343 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATROPELAMENTO DE CICLISTA COM RESULTADO MORTE. ACIDENTE CAUSADO POR COLETIVO, EM RODOVIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVA TESTEMUNHAL CONCLUSIVA QUANTO À AUTORIA. ATROPELAMENTO OCORRIDO NA PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA A VIA DO COLETIVO. CONDUTA IRREGULAR DO PREPOSTO DA RÉ AO ULTRAPASSAR EM LOCAL PROIBIDO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 29, INCISOS IX A XI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTOREAL. ARTIGO 373, I, DO NCPC/2015. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE OS FILHOS TÊM O DEVER DE AMPARAR OS PAIS NA VELHICE. PENSIONAMENTO FIXADO NO VALOR DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE, PASSANDO A 1/3 (UM TERÇO) A PARTIR DE ENTÃO, QUANDO SE PRESUME QUE O FALECIDO CONSTITUIRIA FAMÍLIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TERMO FINAL DE SOBREVIVÊNCIA PROVÁVEL DA VÍTIMA, FIXADA EM 70 ANOS, CESSANDO A PENSÃO SE O BENEFICIÁRIO (GENITOR) VIER A FALECER ANTES. DANO MORAL IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM BASE NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES, DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO e DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS.

012. APELAÇÃO 0027282-80.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITERÓI 5 VARA CÍVEL Ação: 0027282-80.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00610122 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: PROART ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: MARCELO FUNES NETTO OAB/RJ-132254 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. LIGAÇÃO DEFINITIVA APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONFIRMADA EM SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. IRRESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANO MORAL QUE, NO CASO, DECORRE DO INDEVIDO NÃO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 343 DA SÚMULA DO TJRJ. MAJORAÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

013. APELAÇÃO 0006725-16.2013.8.19.0205 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0006725-16.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00600353 - APELANTE: GUACIRA BASTOS DA CUNHA ADVOGADO: FERNANDO SOARES DE ASSIS OAB/RJ-044795 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO DPVAT. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS HONORÁRIOS PROLATADA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. PRECLUSÃO TEMPORAL. TEMPUS REGIT ACTUM. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.482/07. APLICAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007. DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO RÉU QUE COMPREENDEM O PEDIDO DE REEMBOLSO PELAS DESPESAS MÉDICAS DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA DE SENTENÇA EXTRA PETITA. DANO MORAL QUE NÃO FOI REQUERIDO NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.